

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3587/1990

Ementa

PROÍBE O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ANIMAIS EM VEÍCULOS ABERTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/08/1990 31/08/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5163/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTE E TRÂNSITO - geral

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Revogada pela Lei nº. 9.412/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/03/2020 <u>Lei n° 9412/2020</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FI 3587/1990 FI \$2/2 / 6 Proc 17.645

-Proc. nº 3290/90-

LEI Nº 3587, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Proibe o transporte de residuos de animais em veiculos abertos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinaria realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica proibido o transporte de resíduos de an<u>i</u> - mais, quais sejam: ossos, vísceras, penas, entre outros, em ve<u>í</u> culos abertos.

Art. 2º - A inobservância do dispositivo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa correspondente a 5 (cinco) unida des fiscais, que será recolhida aos cofres municipais no prazode 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A reincidência implicará na aplicação da multa acima prevista, em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS) Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-